

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

- 1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) distribuídos da seguinte forma:
- I. Até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para FOMENTO CULTURAL: Realização de **mostras de dança**;
 - II. Até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para FOMENTO CULTURAL: Realização de **mostras de teatro**;
 - III. Até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para FOMENTO CULTURAL: Capacitação com **cursos na área de artesanato**;
 - IV. Até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para FOMENTO CULTURAL: Projetos na área da **música solo**;
 - V. Até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para FOMENTO CULTURAL: Projetos na área da **música trio ou banda**;
 - VI. Até **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para FOMENTO CULTURAL: Projetos na área da **literatura**.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. MOSTRAS DE DANÇA: Fomento à projetos para incentivar e apoiar a produção e realização de eventos que promovam a apresentação e a valorização da dança em suas diversas manifestações. O principal objetivo desta categoria é promover a realização de mostras de dança que possam abranger diferentes estilos e técnicas, proporcionando ao público acesso a apresentações de qualidade e incentivando o intercâmbio cultural entre artistas, grupos e coletivos de dança. As mostras deverão evidenciar a riqueza e a diversidade da dança, destacando tanto as tradições populares quanto as inovações contemporâneas. O projeto deve apresentar um plano detalhado das mostras, incluindo datas, locais, programação e a descrição das coreografias a serem apresentadas, devendo conter no mínimo 03 espetáculos distintos com no mínimo 40 minutos e no máximo 60 minutos cada espetáculo e também 01 oficina de dança com no mínimo 2 horas de duração, distribuídas nos dias de apresentação detalhado no plano de trabalho. O projeto inscrito deve contemplar a locação de estruturas e materiais necessários para apresentação como figurino, microfones, sonorização, iluminação, palco e outros equipamentos técnicos pertinentes. O Município apenas poderá disponibilizar espaço público para realização da mostra, se necessário.

O proponente deverá fazer toda a parte de contratação de companhias de danças para apresentação.

2.2. MOSTRAS DE TEATRO: Fomento à projetos para incentivar e apoiar a produção e realização de eventos teatrais que promovam a apresentação e valorização do teatro em suas diversas formas e manifestações. O principal objetivo desta categoria é promover a realização de mostras de teatro que possam abranger diferentes estilos e técnicas, proporcionando ao público acesso a apresentações de qualidade e incentivando o intercâmbio cultural entre artistas, grupos e coletivos teatrais. As mostras deverão destacar a diversidade do teatro, abrangendo tanto as tradições clássicas quanto as

inovações contemporâneas. O projeto deve apresentar um plano detalhado das mostras, incluindo datas, locais, programação e a descrição das peças teatrais a serem apresentadas devendo contemplar no mínimo 03 peças teatrais distintas com no mínimo 45 minutos e no máximo 1 hora de duração, e 01 oficina de teatro, distribuídas nos dias de apresentação detalhado no plano de trabalho. O projeto inscrito deve contemplar a locação de estruturas e materiais necessários para apresentação como figurino, microfones, sonorização, iluminação, palco e outros equipamentos técnicos pertinentes. O Município apenas poderá disponibilizar espaço público para realização da mostra se necessário.

O proponente deverá fazer toda a parte de contratação de companhias de teatro para apresentação.

2.3. CAPACITAÇÃO DE ARTESANATO: Visa incentivar e apoiar a oferta de cursos e oficinas que promovam a formação e a capacitação de indivíduos na produção artesanal. O principal objetivo desta categoria é apoiar a realização de cursos na área de artesanato que possam abranger diversas técnicas e materiais, proporcionando aos participantes acesso a uma formação de qualidade. Os cursos deverão incentivar o desenvolvimento de produtos artesanais que valorizem a identidade cultural local e regional, promovendo o intercâmbio de saberes e a inovação na produção artesanal. O projeto deve apresentar um plano detalhado dos cursos, incluindo datas, locais, programação, e a descrição das técnicas artesanais que serão ensinadas. O proponente será responsável pela mão de obra e pelos materiais, equipamentos e demais recursos técnicos necessários para aplicação do curso. O Município apenas disponibilizará espaço público para realização do curso, se necessário.

2.4. MÚSICA: Fomenta a distribuição e apresentação de música em diversos gêneros e formatos. Financiamento para a realização de apresentações ao vivo, que podem variar de pequenos shows a médios festivais. Distribuição de música: Incentivos para a distribuição física e digital de músicas. O proponente é responsável por toda execução do projeto, material de divulgação, bem como equipamentos necessários para realização do serviço, inclusive sonorização e cabeamento para alimentação dos mesmos. No caso de apresentação ao vivo, o tempo de duração mínimo deve ser de 90 minutos. O Município apenas disponibilizará espaço público para realização do curso se necessário

2.5. LIVRO E LITERATURA: Fomento à projetos de criação, publicação e difusão de obras literárias autorais. O proponente é responsável por toda execução do projeto, material de divulgação, revisão, impressão, diagramação.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA ÍNDIGENA	COTA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA I (MOSTRA DE DANÇA)	1	0	0	0	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

CATEGORIA II (MOSTRA DE TEATRO)	1	0	0	0	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CATEGORIA III (CURSO DE ARTESANATO)	2	1	0	0	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
CATEGORIA IV (MÚSICO SOLOS)	5	3	1	1	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
CATEGORIA V (TRIO OU BANDA)	3	1	1	0	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
CATEGORIA VI (LITERATURA)	1	0	0	0	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº14.399, de 2022. Disposto no art. 6º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser

dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Os entes federativos devem instituir mecanismos que assegurem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos destinados ao fomento cultural. Para garantir a efetividade dessas ações, observa-se o art. 15, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.

§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.